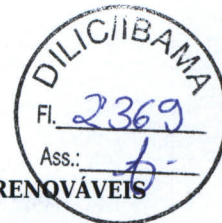




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



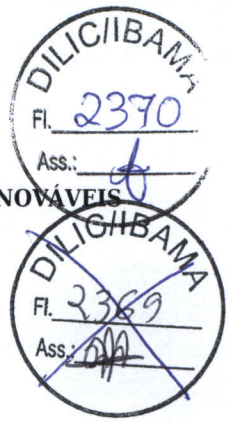
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de setembro de 2013, procedemos a abertura deste volume nº XIII do processo de nº 02001.002831/2001-21, que se inicia com a página nº 2369. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ABERT. VOL. 000600/2013 COHID/IBAMA

Brasilia, 16 de julho de 2013

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume XIII no processo nº 02001.002831/2001-21.
Após abertura tramite o processo a COHID.

PAULA MARCIA SALVADOR DE MELO
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.010105/2013-15 DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de julho de 2013.

À Senhora
Claudine de Abreu Corrêa
Coordenadora do INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
Rua Fernando Machado, 464, Centro
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 90.010-320

Assunto: **Resposta ao Ofício/InGá/nº 12/2013**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Ofício/InGá/nº 12/2013, informo que as análises técnicas relativas à viabilidade ambiental do AHE Pai Querê e o respectivo requerimento de Licença Prévia encontram-se no âmbito da Comissão de Avaliação de Licenças Ambientais, estabelecida Instrução Normativa Ibama nº 11, de 22 de novembro de 2010. Em março do corrente ano foi realizada reunião para discussão do Relatório do Processo de Licenciamento, na qual houve solicitação de vistas ao processo.
2. No que se refere à solicitação de cópia do processo administrativo nº 02001.002831/2001-21 relativo ao licenciamento ambiental do AHE Pai Querê, solicito que ela seja realizada atendendo à Instrução Normativa Ibama nº 2, de 30 de janeiro de 2013, cuja cópia segue em anexo.


Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

Ao setorial da SIUC

para arquivamento (Vol. VII, XIII)

20.8.2013


Paula Marcia S. de Melo
Analista Ambiental
Matricula: 1364897
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA



ATA da Reunião da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 8h30min, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Ibama, por convocação do Presidente da Autarquia, para discussão do Relatório do Processo de Licenciamento – RPL da Licença de Prévia da UHE Pai Querê, de interesse da CEPAQ, os integrantes da Comissão criada por meio da Instrução Normativa nº 11, de 22.11.2010: Volney Zanardi Júnior - Presidente do Ibama, Hanry Coelho, Diretora de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, Fernando da Costa Marques, Diretor de Qualidade Ambiental - DIQUA, Luciano M. Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental - DIPRO, Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC e Henrique Varejão de Andrade, Procurador-Chefe, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama – PFE/IBAMA. Estavam presentes, ainda, Jorge Yoshio Hiodo –Coordenação-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros, Adriano Rafael Arrepia de Queiroz, Coordenador Geral Substituto- CGENE e Rafael Ishimoto Della Nina, Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas – COHID, José Alex Portes, Analista Ambiental da DILIC.

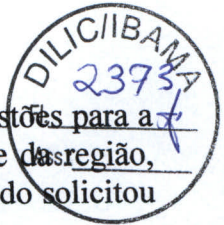
A reunião iniciou-se com as palavras do Presidente do Ibama, solicitando a realização da apresentação e discussão do RPL. A Diretora da DILIC realizou uma breve apresentação sobre o processo de elaboração do Relatório do Processo de Licenciamento – RPL e então passou a palavra ao Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas - COHID o Sr. Rafael Ishimoto Della Nina.

O Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas deu início à apresentação do RPL, destacando a localização do empreendimento, o endemismo da região do Alto rio Pelotas, os demais estudos que foram desenvolvidos para esta região. Foi destacado que o processo contou com uma grande participação da Academia e da Sociedade Civil evidenciada durante as Audiência Públicas e nos documentos juntados ao processo. Destacou-se que o Parecer Técnico emitido pelos técnicos da DILIC apontou a fragilidade da região de inserção do empreendimento do ponto de vista biótico, e que os estudos realizados pelo empreendedor não apresentavam elementos para a manutenção da biodiversidade das localidades a serem afetadas pelo empreendimento. Destacou-se também que a bacia do rio Uruguai já conta com uma sequência de empreendimentos hidrelétricos o que associado ao passado de ocupação antrópica na região acarretaram numa importante fragmentação do bioma da região; registrou a inflexibilidade locacional associada a esse tipo de empreendimento; o fato da região ser um dos últimos fragmentos de floresta ombrófila mista do sul do Brasil. Por fim, o Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas informou que o RPL sintetiza os principais elementos presentes no parecer técnico, e que com base nessa documentação a Diretoria de Licenciamento Ambiental conclui pela impossibilidade de atestar a viabilidade do empreendimento.

Considerando a manifestação da DILIC de que o principal aspecto sobre a viabilidade ambiental do empreendimento estaria relacionado ao meio biótico, o Presidente do IBAMA passou a palavra a Diretora Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO, solicitando sua manifestação.

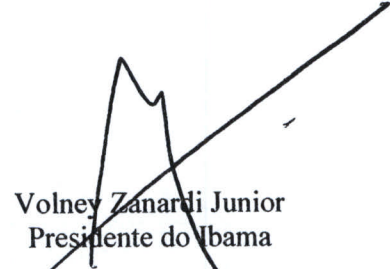
(Handwritten signature)

(Handwritten signatures and initials)

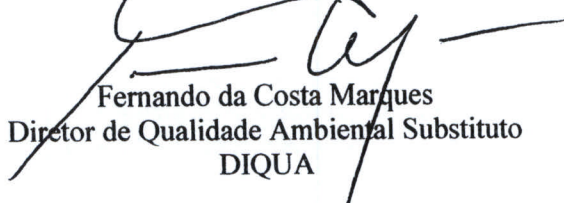


Em seguida a Diretora da DBFLO argumentou que, em função das principais questões para a viabilidade do projeto do AHE Pai Querê estarem relacionadas à biodiversidade da região, necessitaria realizar uma avaliação detalhada para a sua manifestação. Neste sentido solicitou vistas ao processo.

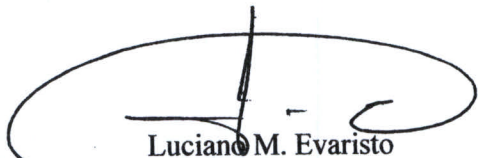
O Presidente do IBAMA deferiu o pedido de vistas e solicitou que a DILIC prestasse à DBFLO o apoio que fosse necessário. Solicitou que a DBFLO, uma vez concluída sua análise que informasse à Presidência do IBAMA para convocação de uma nova reunião desta Comissão.

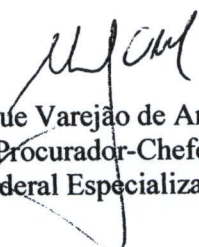

Volney Zanardi Junior
Presidente do Ibama


Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental Substituto
DILIC



Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental Substituto
DIQUA



Harry Coelho
Diretora de Uso Sustentável da Biodiversidade e
Florestas Substituto
DBFLO



Luciano M. Evaristo
Diretor de Proteção Ambiental
DIPRO

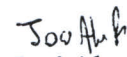

Henrique Varejão de Andrade
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal Especializada – PFE/Ibama

Demais participantes:


Jorge Yoshio Hido
Coordenação-Geral – CGFAP

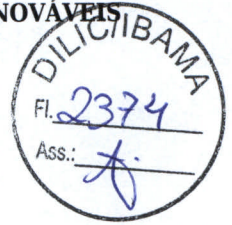

Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Geral Substituto- CGENE


Rafael Ishimoto Della Nina
Coordenador COHID


José Alex Portes
Analista Ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas




DESPACHO 019010/2013 DBFLO/IBAMA

Brasilia, 14 de agosto de 2013


Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Relatório referente ao processo de licenciamento da UHE Pai Querê.**

1. Encaminho relatório decorrente do pedido de vista formulado por esta Diretoria, quanto da apresentação do Relatório de Processo de Licenciamento Ambiental - RPL, referente ao processo de licenciamento ambiental da UHE Pai Querê, para apreciação e encaminhamento junto à Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais.


HANNY ALVES COELHO
Diretora da DBFLO/IBAMA

A COMISSÃO II,
PARA ANEXAR AO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO,
ACOMPANHADO DO RPL e
DA ATA DA REUNIAO DA
COMISSAO - 14/08/13


Thomaz Mizaki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - Dbflo
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Cx. Postal nº 09566
70818-900 Brasília - DF (61) 3316-1476

À

Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais,

1. Trata-se de sucinto relatório decorrente do pedido de vista formulado por esta Diretoria, quando da apresentação do Relatório de Processo de Licenciamento Ambiental – RPL, referente ao processo de licenciamento ambiental da UHE Pai Querê.
2. Em revisão ao processo de licenciamento ambiental, e decorrente de conhecimento acumulado, esta Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO) recomenda a complementação do Relatório de Processo de Licenciamento Ambiental, de maneira a constar referência aos seguintes documentos:
 - i. Termo de compromisso firmado entre MPF, AGU, MME, EPE, MMA, IBAMA e BAESA;
 - ii. Projeto FRAG-RIO, como produto da avaliação ambiental integrada da Bacia do Rio Uruguai;
 - iii. Proposta de criação de Refúgio da Vida Silvestre;
 - iv. Portaria Conjunta nº 297, de 09 de agosto de 2010;
 - v. Avaliação da compatibilidade entre a proposta de unidade de conservação e o empreendimento.
3. Com efeito, é ponto pacífico, inclusive reconhecido em diversos trechos do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Pai Querê, que a bacia do Uruguai apresenta processo de perda da diversidade biológica, diretamente associado às atividades de exploração madeireira, silvicultura e a instalação de empreendimentos hidrelétricos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - Dbflo

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Cx. Postal nº 09566
70818-900 Brasília - DF (61) 3316-1476

4. O Termo de Compromisso celebrado no escopo do licenciamento ambiental da UHE Barra Grande previu a elaboração de estudos para avaliação integrada da bacia e também resultou na proposta de criação de unidade de conservação cuja área coincide, em parte, à área diretamente afetada pela UHE Pai Querê. Por fim, conforme exigência da Portaria Conjunta nº 297/2010, o próprio EIA realizou a avaliação da compatibilidade entre a implantação da proposta de unidade de conservação e o empreendimento.
5. O somatório desses instrumentos corrobora com o entendimento de que não existem condições para se atestar a viabilidade ambiental da UHE Pai Querê sem a definição de estratégias de conservação que, mesmo considerando a hipótese de instalação do empreendimento, atuem no sentido de reverter ou ao menos cessar o processo de degradação da diversidade biológica daquela região, considerando o cenário atual que se apresenta.
6. Esse é o entendimento.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JORGE YOSHIO HIODO
Coordenador-Geral – Cgfap/Dbflo

HANRY ALVES COELHO
Diretora



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 – ramal 1292 – Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.Ibama.gov.br>

RELATÓRIO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO - RPL

Origem: Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: AHE Pai Querê

Empreendedor: CEPAQ

Processo Administrativo IBAMA nº 02001.002831/2001-21

I. INTRODUÇÃO

1. O presente documento tem como objetivo apresentar o Relatório do Processo de Licenciamento – RPL, a fim de subsidiar os integrantes da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, para deliberação colegiada sobre pedido de licença ambiental, nos termos dos arts. 1º e 4º, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 22 de novembro de 2010.

II. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO EM ANÁLISE E DA REGIÃO DE INSERÇÃO

2. O AHE Pai Querê é um projeto localizado no rio Pelotas, a montante da UHE Barra Grande. Situa-se na divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O empreendimento abrange parte do território dos municípios de Bom Jesus (RS), São Joaquim e Lages (SC). A usina projetada possui capacidade instalada de 292 MW. O empreendimento compreende um barramento com altura máxima de 158m, localizado cerca de 10 km a montante da foz do rio Pelotinhas, formando um reservatório de ~ 61,25 km².

3. A área diretamente afetada pelo empreendimento é constituída por Floresta Ombrófila Mista em diferentes estágios de regeneração e se caracteriza por profundos vales em “V”, que abriga fragmentos de Mata Atlântica, com presença de araucárias.

4. Dentro da área de influência direta do empreendimento foram identificadas mais de 70 espécies da fauna integrantes de listas oficiais, com diferentes níveis de

ameaça. Também foram registradas 39 espécies ameaçadas da flora, muitas das quais raras ou com baixa abundância.

5. De acordo com o Parecer Técnico nº 139/2012, o diagnóstico ambiental apresentado no Estudo de Impacto Ambiental corrobora os dados dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, entre eles o subprojeto denominado “Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade nos Biomas Floresta Atlântica e Campos Sulinos”, o diagnóstico FRAG-RIO, a Portaria MMA nº 09/2007 (áreas prioritárias para conservação) e demais estudos que compõem o processo de licenciamento do AHE Pai Querê. Todos estes estudos demonstram que a região do Alto Uruguai pode ser considerada uma das regiões dos Estados do RS e SC de maior importância para a conservação da biodiversidade. Ainda que a paisagem local se apresente fragmentada, essa região abriga grande diversidade faunística e florística, com número elevado de espécies ameaçadas.

6. Por fim, o Parecer Técnico acrescenta que: “conforme demonstram os trabalhos citados, muitas destas espécies possuem ocorrência restrita ao Alto Uruguai e são extremamente exigentes quanto ao habitat, merecendo atenção redobrada quanto as estratégias de conservação”.

III. DA ANÁLISE DO EIA/RIMA

7. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do AHE Pai Querê foi aceito em 18 de novembro de 2011, para efeitos de disponibilização para a sociedade e para subsidiar a análise do Ibama quanto ao mérito da viabilidade do empreendimento. O estudo concluiu pela viabilidade ambiental do AHE Pai Querê.

8. Foram realizadas quatro Audiências Públicas para apresentação e discussão do EIA/RIMA, entre os dias 21 a 23/03/2012 e 17/04/2012, nos municípios de Lages/SC, Bom Jesus/RS, Porto Alegre/RS e São Joaquim/SC.

9. A análise do Ibama sobre os impactos associados ao empreendimento foi registrada por meio do Parecer Técnico nº 139/2012. Por solicitação da DILIC, o Centro de Sensoriamento Remoto – CSR também elaborou, em junho de 2012, Parecer específico sobre o estudo de ecologia de paisagem apresentado no âmbito do EIA.

10. Em síntese, o Parecer Técnico nº 139/2012 avalia que o EIA abordou os principais impactos relacionados aos meios físico e socioeconômico. Para ambos, todavia, restaria a necessidade de complementar a avaliação apresentada e, com isso, alcançar maior precisão nos prognósticos. O parecer também registra a necessidade de adequações nos programas ambientais apresentados para mitigação e controle dos impactos socioeconômicos e no meio físico.

11. Em relação ao meio biótico, o Parecer Técnico nº 139/2012 evidencia a falta de elementos para se assegurar ou atestar a viabilidade ambiental do empreendimento. De acordo com o parecer, a conclusão pela viabilidade do empreendimento seria frágil, uma vez que foi baseada nos seguintes argumentos: (i) embora a região se apresente rica em espécies de interesse para preservação, essas ocorreriam além das áreas afetadas pelo empreendimento; (ii) os fragmentos encontrados na região seriam pequenos demais para resguardar abrigos ou áreas reprodutivas para a maior parte das espécies do bioma (raras, ameaçadas, endêmicas); e (iii) seria possível inferir que a grande maioria das

espécies registradas exclusivamente na ADA teria condições de manter suas populações nos ambientes similares contíguos aos que serão alagados.

12. No sentido contrário aos referidos argumentos, o parecer registra que: (i) o EIA e os documentos técnicos juntados ao processo nas Audiências Públicas citam 62 espécies exclusivas da ADA; (ii) não foram conduzidos estudos de uso de hábitat, nem coletados dados de densidade ou abundância que pudessem embasar as afirmações do EIA a respeito da inviabilidade das populações de espécies ameaçadas na área atual; e (iii) não foram realizados estudos populacionais e de uso do hábitat para todas as espécies vulneráveis, bem como não existem estudos de capacidade de carga nos fragmentos da AID e AII, que seriam aqueles que receberiam os animais deslocados das áreas destinadas às obras e ao reservatório.

IV. DOS ELEMENTOS QUE PREJUDICAM CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE AMBIENTAL DO PROJETO

13. Além das fragilidades do EIA no que se refere a avaliação, mitigação e compensação dos impactos ambientais associados ao projeto em análise, e que poderiam, eventualmente, ser objeto de revisões ou complementações do estudo, fundamentadas no Parecer Técnico nº 139/2012, verifica-se a presença de fatores que extrapolam o projeto em análise e que impossibilitam ao Ibama atestar a viabilidade ambiental do AHE Pai Querê.

14. De acordo com o Parecer Técnico nº 139/2012, a cumulatividade de impactos na bacia do rio Uruguai, ocasionada não apenas pelos aproveitamentos hidrelétricos instalados a jusante do AHE Pai Querê, como também pelo histórico de ocupação da bacia por outras atividades, terminou por fragmentar e fragilizar os ecossistemas da região. O EIA, no mesmo sentido, também registra a fragmentação da paisagem e a fragilidade dos ecossistemas presentes na área afetada pelo empreendimento.

15. Ao mesmo tempo, os estudos apontam a importância biológica da região a montante da UHE Barra Grande e entre os Parques Nacionais de Serra Geral e de Aparados da Serra - relicto de biodiversidade em função das alterações ambientais no restante da bacia.

16. O EIA avalia que tal biodiversidade estaria em declínio, com tendência possivelmente irreversível em função do estágio avançado da degradação ambiental da bacia. Neste respeito, vale ressaltar o elevado grau de incerteza quanto à viabilidade das espécies ameaçadas frente ao atual estágio de fragmentação dos habitats. A análise do EIA aponta que a população de tais espécies estaria em declínio, eventualmente irreversível, mesmo sem considerar o incremento de impactos associado à implantação do empreendimento. O Parecer Técnico 139/2012, por sua vez, avalia que o estudo realizado não analisou com a profundidade e abrangência necessárias para chegar a tal conclusão.

17. Se, por um lado, o futuro das espécies ameaçadas é incerto, também não foram apresentados estudos conclusivos que apontem a resiliência dessas espécies frente aos impactos gerados pelo empreendimento. Em outras palavras, não fica afastada a possibilidade de que a implantação do empreendimento venha a acelerar o processo de perda da diversidade biológica.

18. Outro aspecto que prejudica a conclusão pela viabilidade ambiental do projeto são as restrições apresentadas pelo inventário de bacias para estudo e discussão de alternativas locais. Ao mesmo tempo, a amplitude das medidas compensatórias necessárias para melhorar o cenário de conservação das espécies e a dificuldade na identificação de áreas semelhantes às impactadas, desfavorecem a localidade proposta.

19. Diante de tal cenário, fica comprometida a capacidade de um único projeto viabilizar, por meio de seus programas ambientais, as ações compensatórias necessárias para reverter ou ao menos cessar o processo de degradação da diversidade biológica.

20. Embora o EIA apresente conclusão no sentido de que o AHE Pai Querê seria ambientalmente viável a partir da implantação de 23 programas ambientais, o próprio estudo do empreendedor registra as fragilidades e incertezas sobre questões essenciais para atestar a viabilidade ambiental do projeto, seja pelo cenário atual da região ou pela carência de informações científicas. Tal entendimento fica explícito no trecho destacado a seguir:

Considerando a fauna silvestre, a falta de registros históricos e o conhecimento científico insipiente (SIC) para a área de estudo **não permitem a realização de previsões precisas sobre os impactos impostos à fauna frente à instalação do empreendimento.** Informações como a ocorrência de populações distintas da mesma espécie na área de estudo, os tamanhos das populações de diversas espécies na área e suas variações em escala temporal, por exemplo, são essenciais para a precisão dos impactos e suas respectivas intensidades.

É plausível, porém, afirmar que o empreendimento incrementará a fragilidade de uma série de espécies que já se encontram classificadas em algum nível de ameaça de extinção. Sob este aspecto, é pertinente lembrar, por exemplo, que a porção gaúcha da área de influência do empreendimento está inserida em uma das regiões de maior interesse conservacionista, a qual concentra uma série de espécies que **não podem mais (ou nunca puderam) ser encontradas em outras regiões daquele Estado,** e que foram registradas em campo durante a execução do presente estudo, tais como: *Elachistocleis erythrogaster* (rã-grilo-de-barriga-vermelha), *Cnemidophorus vacariensis* (lagartinhopintado), *Spizaetus ornatus* (gavião-de-penacho) e *Harpyhaliaetus coronatus* (águia-cinzenta).

Outra inferência que se aplica a este cenário diz respeito à fragmentação de habitats imposta (através da perda de habitats) pelo enchimento do reservatório. **Esta provavelmente incorrerá em isolamentos genéticos, que ocorrerão em direções distintas conforme o hábito dos organismos avaliados.** Para as espécies terrestres que podem sofrer tal impacto o mesmo se dará na direção norte-sul, ou seja, haverá consolidação de populações gaúchas e de populações catarinenses. Para as espécies aquáticas ou que apresentam íntima associação com ambientes lóticos o isolamento ocorrerá na direção leste-oeste, consolidando populações localizadas a montante e populações localizadas a jusante do empreendimento. **Tal isolamento genético pode contribuir com intensidade decisiva para a extinção local de algumas espécies, fato, porém, meramente especulativo neste momento devido a já referida falta de informações (EIA do AHE Pai Querê, Capítulo 7, pg. 7-57 – destaque nosso).**



21. A análise destacada do EIA integra o capítulo dedicado ao prognóstico ambiental, no qual foram considerados os resultados da Avaliação Ambiental Integrada do Uruguai e, sobretudo, a compatibilidade entre o AHE Pai Querê e a unidade de conservação proposta para criação na mesma região, da categoria Refúgio da Vida Silvestre. Neste capítulo, o EIA traçou prognósticos para 04 cenários: (i) não construção do AHE e não implantação da UC; (ii) construção do AHE e implantação da UC; (iii) implantação apenas da UC; (iv) implantação apenas do AHE. O trecho transcrito acima, que ressalta a fragilidade do componente biótico, faz parte do prognóstico apresentado para o cenário mais conservador dentre aqueles que consideram a implantação do empreendimento, isto é, o cenário que propõe a instalação concomitante e conciliada do AHE com a unidade de conservação.

22. Portanto, a análise de prognósticos apresentada pelo EIA reforça a criticidade do componente biótico daquela região, uma vez que, mesmo somados os esforços de mitigação e compensação vinculados ao AHE Pai Querê (programas ambientais propostos no EIA e que seriam objeto de detalhamento no Projeto Básico Ambiental - PBA), com os esforços de implantação de uma unidade de conservação, ficam mantidas as incertezas sobre a manutenção da diversidade biológica.

23. Vale ainda lembrar que a proposta de criação de unidade de conservação da categoria Refúgio da Vida Silvestre, surgiu a partir dos estudos decorrentes do Termo de Compromisso firmado entre MPF, AGU, MME, EPE, MMA, IBAMA e BAESA, no escopo do licenciamento ambiental da UHE Barra Grande.

24. O referido Termo de Compromisso determinou a elaboração de estudos para avaliação integrada da bacia e também resultou na proposta de criação de unidade de conservação, cuja área coincide, em parte, à área diretamente afetada pela UHE Pai Querê. Além disso, os estudos permitiram a definição de metas de conservação e diretrizes específicas para o licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos a serem implantados nas calhas dos rios Pelotas e Uruguai, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 297/2010, que são incompatíveis com o grau de incerteza evidenciado no Parecer Técnico nº 136/2012.

25. Diante do exposto, o somatório desses instrumentos corrobora com o entendimento de que não existem condições para se atestar a viabilidade ambiental do AHE Pai Querê sem que ocorra, previamente, a definição de estratégias de conservação que, mesmo considerando a hipótese de instalação do empreendimento, atuem no sentido de reverter ou ao menos cessar o processo de degradação da diversidade biológica daquela região.

26. Diversos estudos foram realizados até o presente momento, muitos decorrentes do processo de implantação da UHE Barra Grande, e, agora, estudos específicos sobre o AHE Pai Querê. Todavia, considerando a riqueza e a fragilidade da biodiversidade da região, constata-se a necessidade de direcionar estudos com a finalidade de definir estratégias de conservação que busquem, primeiramente, a reversão desta fragilidade ambiental para, em um segundo momento, analisar a convergência da instalação do aproveitamento hidrelétrico com as metas definidas. Haveria, portanto, necessidade de convergência de políticas públicas como requisito para a retomada da avaliação da atual ou novas alternativas do projeto, no âmbito do licenciamento ambiental.

V. MANIFESTAÇÃO NEGATIVA DO IPHAN

27. Cabe ainda registrar que instado a se manifestar, nos termos da Portaria Interministerial nº 419/2012, o IPHAN se posicionou, de forma conclusiva, contrário à emissão da Licença Prévia para o AHE Pai Querê. O Ofício nº 0122/2012/CNA/DEPAM/IPHAN informa que o posicionamento negativo se baseia em (i) carência de informações e de inconsistência técnica do EIA/RIMA; e (ii) presença de impactos significativos no Passo de Santa Vitória.

VI. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto ao longo do presente RPL manifestamos o entendimento de que o AHE Pai Querê não se encontra apto para obtenção da Licença Prévia, razão pela qual recomendamos o indeferimento do pedido e submetemos a decisão para deliberação por parte da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais do IBAMA, nos termos da IN nº 11, de 22 de novembro de 2010.

À Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais

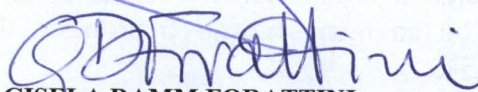
Brasília, 10 de julho de 2013.



RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas



THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



M M A

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA



ATA da Reunião da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 11h30min, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Ibama, por convocação do Presidente da Autarquia, para discussão do Relatório do Processo de Licenciamento – RPL da Licença Prévia do AHE Pai Querê, de interesse da CEPAQ, os integrantes da Comissão criada por meio da Instrução Normativa nº 11, de 22 de novembro de 2010: Volney Zanardi Júnior- Presidente do Ibama, Jorge Yoshio Hiodo, Diretor Substituto de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, Fernando da Costa Marques, Diretor de Qualidade Ambiental - DIQUA, Luciano M. Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental - DIPRO, Gisela Damm Forattini, Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC e Henrique Varejão de Andrade, Procurador-Chefe, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama – PFE/IBAMA. Estavam presentes, ainda, Thomaz Miazaki de Toeldo, Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE e Rafael Ishimoto Della Nina, Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas - COHID.

A reunião iniciou-se com as palavras do Presidente do Ibama, realizando um histórico da avaliação do RPL do AHE Pai Querê, o qual havia sido objeto de reunião da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais no dia 20 de março de 2013, e posteriormente incrementado com contribuição de elementos técnicos pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas.

Em seguida, o Presidente do Ibama solicitou que os membros da Comissão se manifestassem sobre o RPL revisado, o qual fora encaminhado às Diretorias para avaliação.

O Procurador-Chefe informou que verificou que as questões expostas no RPL se referem exclusivamente à questões técnicas e por este motivo não teria nada a acrescentar sobre o assunto.

Os demais membros da Comissão informaram considerar que o RPL estava suficiente para a tomada de decisão sobre o pedido de Licença Prévia do AHE Pai Querê.

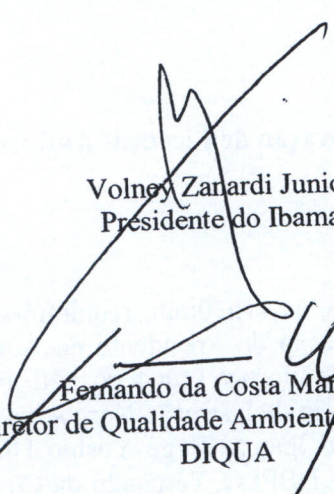
O Presidente do Ibama reforçou a importância dos elementos relatados no RPL, que apontam a impossibilidade de se atestar a viabilidade ambiental do AHE Pai Querê: necessidade de estratégias de conservação da biodiversidade na região de inserção do empreendimento; informações geradas pelo Projeto FRAG-RIO, pelo Termo de Compromisso firmado entre MPF, AGU, MME, EPE, MMA, IBAMA e BAESA, no escopo do licenciamento ambiental da UHE Barra Grande; e as considerações presentes no próprio Estudo de Impacto Ambiental do AHE Pai Querê.

Findadas as considerações, os membros da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais aprovaram, por unanimidade, o indeferimento do pedido de Licença Prévia do AHE Pai Querê.

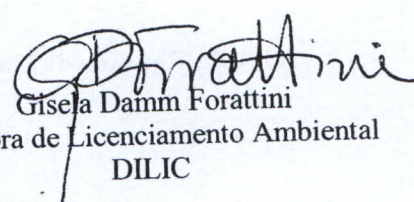
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

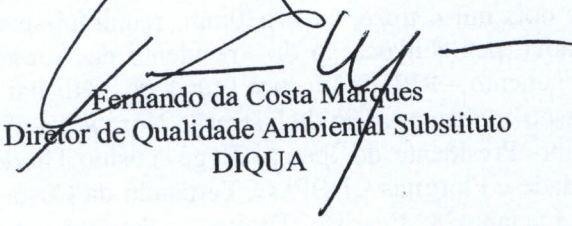
O Presidente do Ibama solicitou que, em razão da identificação de necessidade de definição de estratégias de conservação da biodiversidade na região de inserção do AHE Pai Querê, os documentos técnicos que subsidiaram o indeferimento da licença sejam encaminhados aos órgãos ambientais dos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo para consignar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão, e integrará o processo de licenciamento do AHE Pai Querê.



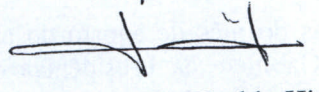
Volney Zanzi Junior
Presidente do Ibama



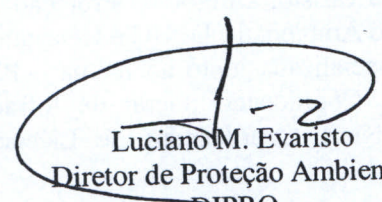
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC



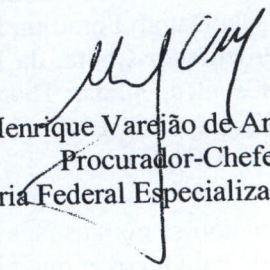
Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental Substituto
DIQUA



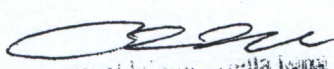
Jorge Yoshio Hido
Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e
Florestas Substituto
DBFLO



Luciano M. Evaristo
Diretor de Proteção Ambiental
DIPRO



Henrique Varejão de Andrade
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal Especializada – PFE/Ibama



Rafael Isinoto Della Luna
Coordenador de Licenciamento de Atividades
CGEN/DILIC/IBAMA



Thomaz Miazaki de Toler
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br



OF 02001.011540/2013-67 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasilia, 10 de setembro de 2013.

Ao Senhor
RAUL FABRI
Diretor do CONSORCIO EMPRESARIAL PAI QUERE-CEPAQ
AV JOAQUIM PORTO VILANOVA
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 91.410-000

Assunto: **Licenciamento ambiental do AHE Pai Querê**

Senhor Diretor,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental do projeto de Aproveitamento Hidrelétrico Pai Querê, no rio Pelotas, informo que o IBAMA indeferiu o pedido de Licença Prévia, com base no art. 24 da IN IBAMA nº 184/2008, e art. 10, VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97.
2. Informo que esta decisão foi motivada pela aprovação do Relatório de Processo de Licenciamento - RPL, referendado pela Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais. O RPL e as atas das reuniões da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais seguem em anexo, para ciência.
3. Em tempo, informo da abertura do prazo previsto no art. 59 da Lei nº 9.784/99, para eventual interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente da IBAMA



Ofício/InGá/nº12/2013

Porto Alegre, 4 de julho de 2013

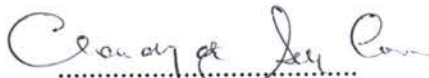
Ao Senhor
João Pessoa Riograndense Moreira Júnior
Superintendente em Exercício do Ibama no Rio Grande do Sul
IBAMA
Rua Miguel Teixeira, nº 126, Cidade Baixa
90050-250 Porto Alegre – RS
Tel: (51) 3214-3401 e 3214-3471
Fax: (51) 3227-4277

Assunto: Requerimento de cópia de informações e cópia de documento. Processo administrativo nº 02001.002831/2001-21, que trata do pedido de licença ambiental para o Projeto UHE Pai-Querê.

Senhor Superintendente,

1. O Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - InGá é uma ONG ambientalista, registrada no CNPJ sob nº 03.535.467/0001-24, cadastrada no CNEA, representante da Sociedade Civil no CONSEMA/RS, e desde 2001 vem acompanhando a questão do impacto socioambiental das hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai.
2. Acerca do licenciamento ambiental do Projeto UHE Pai-Querê, que tramita nos autos do processo administrativo nº 02001.002831/2001-21, **vimos pelo presente ofício requerer:** *a)* seja informado se já existe relatório ou parecer da equipe técnica do IBAMA relativamente às respostas do empreendedor aos questionamentos formulados nas audiências públicas; *b)* seja informado se já existe relatório ou parecer conclusivo da equipe técnica do IBAMA acerca do EIA/RIMA após a realização das audiências públicas; *c)* seja fornecida a este Instituto **cópia do processo administrativo a partir da fl. 1754 (mil setecentos e cinquenta e quatro) até o final**, seja em meio digital ou físico.

Atenciosamente,


.....
Claudine de Abreu Corrêa
vice-coordenadora

DIGITALIZADO NO IBAMA

Marcelo Pretto Mosmann
OAB/RS 72790

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: <u>OF</u>
Nº <u>12/2013</u>
DATA: <u>05/07/2013</u>



À ANAÍSA PAULA MELO,
PARA ATENDIMENTO DA
SOLICITAÇÃO. SUGIRO REFE
O ENVIO SETA REALIZADO
APÓS OS ENCAMINHAMENTOS
DA MEMÓRIA DE COMISSÃO
DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO,
PRECISO PARA O DIA 18.07.

em 17.07.13

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licitação de Hidrelétricas
COHIDC/GENE/DILIC/IBAMA

À ANAÍSA PAULA MELO,
PARA ANEXAR AO PROCESSO.

em 12.09.13

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licitação de Hidrelétricas
COHIDC/GENE/DILIC/IBAMA

MUNICÍPIO DE ITAPICOBA
DOCUMENTO Nº
Nº
DATA